

Matrícula
14.158Ficha
01(verso)

Oficial

R.2/Matrícula nº. 14.158. Data: 06 de dezembro de 2010. Pela escritura de 05.11.2010, do Tabelião de Notas anexo a esta Serventia de Registro de Imóveis, (Lvº nº. 158, páginas nº.s 075/078), BEIRA RIO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, VENDEU o imóvel matriculado, pelo valor de R\$ 5.000,00, a ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR, brasileiro, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 15.194.402-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 117.708.788-07, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MÔNICA FERRAZ DOMKE MONTÓRIO, (brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 24.646.017-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 144.331.378-55), domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, onde reside na Rua Ana Lúcia nº 30; tendo como anuentes, SEBASTIÃO MATOS LIMA, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.157.322-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 317.030.628-68 e sua mulher ANA MARIA FERRAZ LIMA, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 3.508.829-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 033.336.308-69, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados nesta cidade, onde residem na rua Antonio Marinho de Carvalho Filho nº 5-25. (Valor venal do imóvel R\$ 17.316,72, conforme certidão municipal nº. 1.251/2010). Prenotação nº. 39.130, de 03.12.2010. A SUBSTITUTA DO OFICIAL (MARIA TATIANE DA SILVA COSTA).
Of:386,27; Est:109,78; Ipesp:81,32; R.C:20,33; T.J:20,33; Total:618,03 - 049/2010.

Av.3/Matrícula nº. 14.158. Data: 27 de agosto de 2014. Procede-se a esta averbação em cumprimento à ordem judicial constante do Ofício nº. 767/2014-DV, expedido nos autos nº. 0002343-89.2014.403.6003 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, em 23.07.2014, pela Juízo de Direito da 1ª Vara Federal de Três Lagoas-MS, para CONSTAR que por decisão judicial, foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. Prenotação nº. 49.836, de 26.08.2014. A ESCRIVENTE AUTORIZADA (ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA). A SUBSTITUTA DO OFICIAL (MARIA TATIANE DA SILVA COSTA).

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente certidão expedida por cópia reprográfica, foi extraída do original da matrícula a que esta se refere, na forma prevista no artigo 19, parágrafo 1º, da Lei nº 6.015/73. NADA MAIS tenho a certificar, além dos atos lançados na referência na referida matrícula, inclusive com referência a ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. De tudo dou Fé.

PRESIDENTE EPIITÁCIO 07 DE AGOSTO DE 2015

MARIA TATIANE COSTA MENDES - SUBST-TABELIÃO

***** VALORES COBRADOS *****
OFICIAL..... 19,61
ESTADO..... 5,57
IPESP..... 4,13
REGISTRO CIVIL..... 1,03
TRIB. JUST..... 1,03
IMPOSTO MUNICIPAL..... 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO..... 0,00
T O T A L ----- > R\$ 31,37
Relação nº 031
Prenotação nº 039130
Emitida às 13:58:33

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para ofeitos exclusivamente

matrícula
-9.892-

ficha
-1-

Cartório de Registro de Imóveis
1ª Circunscrição - Bataguassu - MS
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA: 14 de agosto de 2013.

UM IMÓVEL RURAL, situado no município de Santa Rita do Pardo, comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, denominado "FAZENDA SANTA GERTRUDES", com a área de 73,2663 hectares (setenta e três hectares vinte e seis ares e sessenta e três centiares), com as seguintes linhas divisórias: Partindo do marco MB, cravado junto à divisa com a área desmembrada de MANOEL AGRIPINO CECILIO DE LIMA e o Córrego Santa Gertrudes, passa a seguir com este curso d'água, em vários rumos, numa distância de 1.202,676 metros até o M-2, cravado na BARRA do Córrego Santa Gertrudes à margem esquerda do Córrego Indaiá, sendo a divisa entre estes dois pontos o Córrego Santa Gertrudes; do M-2, segue por linha margeando o Córrego Indaiá, por este abaixo em diversos rumos, perfazendo a distância de 1.134,90 metros até o M3, cravado na estrada e a 59,00 metros do leito do Córrego Indaiá, na divisa com AYRDE DA SILVA NOGUEIRA LIMA LISBOA, sendo a divisa entre estes dois pontos o Córrego Indaiá; do M-3, deflete à esquerda e segue com o rumo de 80°35'00" SE e a distância de 480,00 metros até o M4; deflete a direita com o rumo de 02°05'00" SE e a distância de 4,90 metros até o M-5; deflete à esquerda com o rumo de 68°37'00" SE e a distância de 142,65 metros até o M-6; e segue com o rumo de 67°57'00" SE e a distância de 285,00 metros até o M-7, limitando com M-3 ao M-7 com AYRDE DA SILVA NOGUEIRA LIMA LISBOA; do M-7, segue com um rumo de 067°50'00" SE com 262,706 metros até o marco MA, cravado junto a área desmembrada de MANOEL AGRIPINO CECÍLIO DE LIMA; deste marco, deflete à esquerda e segue divisando com a referida área desmembrada, com um rumo de 024°25'38" NE (correspondente ao contra-rumo de 024°25'38" SW). Com 317.612 metros até o marco MB. início desta descrição.

CADASTRO DO IMÓVEL NO INCRA: CCIR 2006/2007/2008/2009, código 912.050.000.922-3, Fazenda Santa Gertrudes, Rodovia Julião Maia Km 54, Santa Rita do Pardo-MS - Pequena propriedade produtiva. Área total: 73,2663 ha., Módulo rural: 0,0000ha; Módulo fiscal 35,0000 há; FMP 2,0000 ha., em nome de Ítalo Alves Montório Junior e outros, CPF 117.708.788-07, NIRF 0.732.016-7.

PROPRIETÁRIOS: ITALO ALVES MONTÓRIO JÚNIOR, RG 15.194.402-SSP-SP, CPF/MF 117.708.788-07, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Rua Maceió nº 8-11, Presidente Epitácio-SP; CÉSAR AUGUSTO LIMA MONTÓRIO, RG 19.631.606-SSP-SP, CPF/MF 097.529.698-10, brasileiro, pecuarista, e sua mulher TANIA CRISTINA GARCIA MARTINES MONTÓRIO, RG 18.979.345-SSP-SP, CPF/MF 069.602.968-54, brasileira, do lar, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Paraná nº 2.26, Presidente Epitácio-SP.

REGISTRO ANTERIOR: R-2/M-5-841, ficha 01, Livro 02 do Registro Geral do CRI de Brasilândia-MS, datado de 22/11/2007. Dou fé. Emol: R\$ 18,00. (Funjccc 3% R\$ 0,54). Funjccc 10% R\$ 1,80. (Protocolo nº 29.080 de 19/07/2013). (D.A)

Rosely Pereira Silva e Flora
Escrevente Autorizada

AV-1-9.892 - Protocolo nº 29.080 de 19/07/2013. RESERVA LEGAL: Consta averbado sob AV-3/M-5.841 do CRI de Brasilândia-MS, datado de 22 de novembro de 2007, a existência de 20% (vinte por cento) de RESERVA LEGAL, no imóvel objeto da presente matrícula, onde não é permitido o corte raso ou destina a reposição florestal de conformidade com as Lei 4.771 de 15/09/1965 e 7.803 de 18/07/1989, de cujo teor e sanções tem pleno conhecimento. Dou fé. Bataguassu-MS, em 14 de agosto de 2013. A Escrevente Autorizada: Rosely Pereira Silva e Flora.

AV-2-9.892 - Protocolo nº 30.854 de 05/08/2014. AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo esta averbação, em cumprimento à ordem do M.M. Juiz Federal Dr. Roberto Polini, conforme ofício nº 766/2014-DV, -----continua no verso-----



Pag.: 001/002
Certidão na última página



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E ANEXO DE NOTAS

COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - ESTADO DE SÃO PAULO

Cassimiro Dias de Almeida

OFICIAL

530
P

MATRÍCULA Nº 20583 - PÁGINA 001 DE 002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula	Ficha
20.583	01

Serviço de Registro de imóveis
Comarca de Pres. Epitácio

O oficial _____
Pres. Epitácio 11.12.2014

IMÓVEL: UM TERRENO, sem benfeitorias, situado na RUA MACEIÓ nº 8-19, composto por parte dos antigos lotes "G" e "H" da quadra nº. 11 (onze), nesta cidade e comarca de PRESIDENTE EPITÁCIO, Estado de São Paulo, medindo, 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de frente, onde confronta com a citada Rua Maceió; 22,00 (vinte e dois) metros pelo lado direito, de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o imóvel nº. 8-27 da Rua Maceió (parte dos antigos lotes G e H); 22,00 (vinte e dois) metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com o imóvel nº. 8-11 da Rua Maceió (parte dos antigos lotes G e H); e, 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) nos fundos, onde confronta com parte do imóvel nº. 3-30 da Rua Paraná, encerrando a área de 165,00m².

CADASTRO MUNICIPAL: 516020-0, zona 001, setor 002, quadra 090, lote 013B.

PROPRIETÁRIOS: ÍTALO ALVES MONTÓRIO, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº. 2.255.031-SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº. 013.485.158-72 e sua esposa AYRODIL DA SILVA NOGUEIRA LIMA MONTÓRIO, servidora pública estadual aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.828.880-SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº. 779.325.108-30, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº. 6.515/77, domiciliados nesta cidade, onde residem na Rua Maceió nº. 8-11, centro.

Registro Anterior: Transcrição nº. 2.254, de 13.11.1972, que deu origem a matrícula nº. 6.420 - (Desdobro Av.2/Matrícula nº. 6.420), que deu origem a matrícula nº. 10.516 - (Desdobro: Av.15/Matrícula n. 10.516), deste Registro de Imóveis.

CASSIMIRO DIAS DE ALMEIDA
Oficial

R.1/Matrícula nº. 20.583. Data: 05 de janeiro de 2016. Pela escritura de 30.12.2015, (Lvº 196, páginas nºs 329/332), do Tabelião de Notas anexo a esta Serventia de Registro de Imóveis, ÍTALO ALVES MONTÓRIO e sua esposa AYRODIL DA SILVA NOGUEIRA LIMA MONTÓRIO, domiciliados nesta cidade, onde residem na Rua Rio Tietê nº. 2-101, Residencial Portal do Lago, já qualificados, DOARAM o imóvel matriculado, avaliado em R\$ 50.000,00, a ÍTALO ALVES MONTÓRIO JÚNIOR, brasileiro, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº. 15.194.402-SSP/SP,

Continua no verso

CERTIDÃO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Presidente Epitácio - SP


12044-4 - AA 026807

12044-4-025001-028000-0316



Matrícula
20.583

Ficha
01vº

Oficial 

inscrito no CPF/MF sob nº. 117.708.788-07 casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **MÔNICA FERRAZ DOMKE MONTÓRIO**, (brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 24.646.017-9-SESP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 144.331.378-55), domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Maceió nº. 11-54. (Valor Venal: R\$ 20.176,56, conforme certidão municipal nº. 1983/2015). **Prenotação nº. 53.081, de 04.01.2016. A ESCRIVENTE AUTORIZADA (ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA). A SUBSTITUTA DO OFICIAL (MARIA TATIANE COSTA MENDES).**

Of:499,89; Est:142,08; Ipesp:73,25; R.C:26,31; T.J:34,31; M.P:23,99; Imposto ao Município:9,99; Total:809,82 - GR nº 001/2016.

Av.2/Matrícula nº. 20.583. Data: 23 de maio de 2016. Procedese a esta averbação à vista do requerimento firmado pelo interessado, em data de 20.05.2016, para **CONSTAR** que no terreno objeto desta matrícula, foi edificado **UM PRÉDIO COMERCIAL DE ALVENARIA**, com a área de **36,58m²**, que recebeu o nº. 8-19 da Rua Maceió, conforme provam a certidão municipal nº. 236/2016, expedida pela Prefeitura Municipal local em data de 19.05.2016 e a CND-INSS nº. 001192016-88888597, emitida em 20.05.2016, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, ambas arquivadas neste Registro de Imóveis sob nºs 4.943 e 2.155, respectivamente. Que para fins fiscais a construção foi avaliada em R\$ 44.000,00. (avaliação cf. Lei nº. 4.591/64 e NBR 12.721 da ABNT - R\$ 44.676,98) **Prenotação nº. 53.894, de 20.05.2016. A ESCRIVENTE AUTORIZADA (ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA). A SUBSTITUTA DO OFICIAL (MARIA TATIANE COSTA MENDES).**

Of:190,03; Est:54,01; Ipesp:27,84; R.C:10,00; T.J:13,04; M.P:9,12; Imposto ao Município:3,80; Total:307,84 - GR nº 021/2016.

EM BRANCO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente certidão expedida por cópia reprográfica, foi extraída do original da matrícula a que esta se refere, na forma prevista no artigo 19, parágrafo 1º, da lei nº 6.015/73. **NADA MAIS** tenho a certificar, além dos atos lançados na referência na referida matrícula, inclusive com referência a ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. De tudo dou Fé.

PRESIDENTE ESCRITÓRIO 01-DE JUNHO DE 2016

MARIA TATIANE COSTA MENDES - SUBST. TABELIÃO

CARTÓRIO DO TABELIÃO CE-NOVA
E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel.ª Maria Tatiana Costa Mendes

******* VALORES CORRADOS *******

OFICIAL.....: 28,12
ESTADO.....: 7,99
IPESP.....: 4,12
REGISTRO CIVIL.....: 1,48
TRIB. JUST.....: 1,93
IMPOSTO MUNICIPAL.....: 0,56
MINISTÉRIO PÚBLICO.....: 1,35
T O T A L ----- > R\$ 45,55
Relação nº 022
Emitida às 08:41:28

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente
Notariais. Item 15, "c", cap.
XIV das Normas de Serviço.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

531
D

REQUERENTE: ITALO ALVES MONTÓRIO JUNIOR

PROPRIETÁRIO: ITALO ALVES MONTÓRIO JUNIOR

DOCUMENTAÇÃO: Foi apresentada a Escritura do imóvel – Matrícula nº 20583

MEMORIAL DESCRITIVO: Trata-se de um imóvel comercial situado à Rua Maceió 8-19, com área total de 165,00 m² e área construída 36,58 m² localizado no Centro da cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo. Sendo o Lote nº 013B, Quadra nº090, Setor nº002, Zona 001, cadastrado na prefeitura municipal sob o nº 516020-20

TERRENO:

Área de 165,00 m²

Valor unitário = R\$ 1.000,00 por m²

Valor do terreno = R\$165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

CONSTRUÇÃO:

Área construída de 36,58 m²

Valor unitário = R\$ 1.202,84 por m²

Valor da construção = R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL (terreno + construção) = R\$209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

OBS: AVALIAÇÃO BASEADA EM NEGOCIAÇÕES ANTERIORES.

Presidente Epitácio, 06 de Junho de 2016.

RENATO DE PAULA

CRECI nº 117934



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS/TR3

532

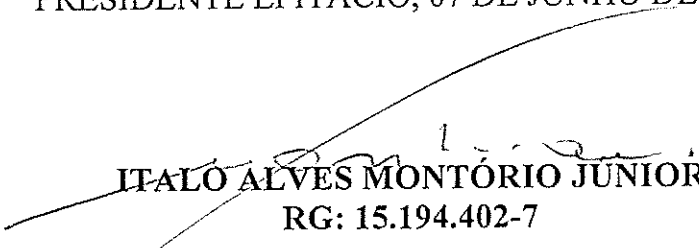
(P)

Processo nº 0002343-89.2014.4.03.6003

DECLARAÇÃO

Eu, **Italo Alves Montório Júnior**, devidamente qualificado nos autos supra, **declaro** que sou legítimo proprietário do imóvel situado à Rua Maceió, nº 8-19, município de Presidente Epitácio-SP, e que o este imóvel é utilizado exclusivamente para fins comerciais e que o referido bem não é BEM DE FAMÍLIA.

PRESIDENTE EPITÁCIO, 07 DE JUNHO DE 2016.


ITALO ALVES MONTÓRIO JÚNIOR
RG: 15.194.402-7

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

1ª Vara Federal de Três Lagoas
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

533
P


CONCLUSÃO

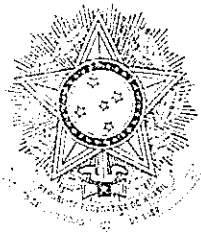
Nesta data, DEVOLVO estes autos conclusos ao(a) MM.
Juiz(a) Federal nesta Primeira Vara.
Três Lagoas, 10 de junho de 2016.


Rafael de Freitas Endo
Téc. Judiciário RF 6420

Segun despacho.

22/06/16


Rodrigo Boaventura Martins
Juiz Federal Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003

Visto.

Os requeridos Clementino Moreira Filho (fls. 177/200), Nelson Moacir Alves (fls. 332/351), João Carlos Aquino Lemes (fls. 356/373) e Maria Aparecida Cintra de Souza (fls. 375/386) apresentaram defesa prévia.

Às fls. 518 a 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS (autos nº 0000850-06.2013.5.24.0002) informa que imóvel registrado em nome da CSM Construtora Sul-mato-grossense Ltda. foi a leilão em 20/05/2016.

A ré Maria Aparecida de Souza Cintra alega que seu advogado renunciou ao mandato e requer a nomeação de dativo, sob o argumento de que não tem condições financeiras para constituir procurador (fls. 519/520).

Às fls. 524/530 o réu **Ítalo Alves Montório Júnior** pede a substituição de parte dos bens indisponibilizados pelo imóvel matriculado sob o nº 20.583 no Cartório de Registro Civil de Presidente Epitácio/SP, requer a expedição de carta precatória para a avaliação do bem e que seja desconsiderada a petição de fls. 509.

É o relatório.

Considerando o exposto pela ré Maria Aparecida de Souza Cintra, nomeio como advogado dativo, o **Dr. Alex Antônio Ramires dos Santos Fernandes**, OAB/MS n. 13.452, com escritório na Rua Elvírio Mário Mancini, 1159, em Três Lagoas/MS. Fone: (67) 3521-5749.

Intime-se o advogado dativo para que tome ciência da nomeação.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal das defesas preliminares apresentadas até o momento, bem como da petição de fls. 524/525 e da informação de fls. 518.

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 22 de junho de 2016.

Rodrigo B. Coutura Martins
Juiz Federal Substituto

634
/02

534
A



JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara Federal de Três Lagoas
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em
cumprimento ao despacho/
decisão/sentença de fls. _____,
expedi o presente documento.
Três Lagoas _____

532
P

MANDADO DE INTIMAÇÃO N. 95/2016-DV

Autos: 0002343-89.2014.403.6003 **Classe:** 2 – Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

Autor: Ministério Público Federal

Réu: João Carlos Aquino Lemes e outros

Pessoa a ser intimada: Alex Antonio Ramires dos Santos Fernandes, OAB/MS 13452

Endereço: Rua Elvirio Mario Mancini, 1159, centro, Três Lagoas/MS

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto **Dr. Rodrigo Boaventura Martins**, da 1ª Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **ENCAMINHE** a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra ou a outro local e **INTIME** o ilustre defensor dativo para que tome ciência de nomeação nos autos.

Anexos: fls. 532.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 27 de junho de 2016. Eu, Rafael de Freitas Endo, RF 6420, _____, digitei e conferi.

Luiz Francisco de Lima Milano
Diretor de Secretaria – RF 7382

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE
TRÊS LAGOAS-MS/TR3.

PRIORIDADE.

O PETICIONÁRIO POSSUI 76 ANOS DE IDADE, ANEXO.

0002343-89.2014.4.03.6003

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SPI
** 15/07/2016 16:26 h
Prot. 2016.60000037873-1
0002343-89.2014.4.03.6003
[DV32] 1a.V. TRÊS LAGOAS
Juntada-UFMS
RF: 916 Rubrica: 2057/6

ORLANDO BISSACOT FILHO, devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador, se manifesta e requer:

- a) Este juízo determinou o bloqueio de bens do peticionário até o limite fixado na decisão liminar. Após foi determinado atualizar o valor.
- b) Os bloqueios de bens foram efetuados nas comarcas de Bataguassu/MS e Presidente Epitácio/SP.
- c) Houve também o bloqueio de valores e de DOIS veículo automotor.

Diante do exposto requer:

- a) Que seja expedido carta precatória para a comarca de Presidente Epitácio/SP para se proceder a avaliação judicial do imóvel de matrícula de nº 5973 já efetivamente indisponibilizado pela decisão liminar, já que por avaliação superficial do peticionário os bens indisponíveis acrescidos dos valores bloqueados já são superiores ao determinado

na decisão liminar e somente a referida avaliação poderá delimitar o referido excesso
de bloqueio de bens.

b) Após, seja atualizado o valor a ser bloqueado do requerente, conforme decisão de
fls.290, para que assim o requerente possa eventualmente requer o desbloqueio de
eventual excesso.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 15 DE JULHO DE 2016.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637.

538
A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES (MOC)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ORLANDO BISSACOT FILHO

DOC. IDENTIDADE / DRG. EMISSOR UF: 13908054 SSP SP

CPF: 003.711.731-91 DATA NASCIMENTO: 12/05/1940

FILIAÇÃO: ORLANDO BISSACOT
TRACEMA DE MOURA B
BISSACOT

PERMISSÃO: [] CAT. HAB: B

REGISTRO: 00844365825 VALIDADE: 07/04/2019 HABILITAÇÃO: 30/08/1966

OBSERVAÇÕES:
A:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAMPO GRANDE, MS

DATA DE EMISSÃO: 08/04/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: Gerson Claro Dino, Diretor Presidente
08565238649
MS829750258

PROIBIDO REASISTIR

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1239900521

1239900521

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

R



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Marechal Mallet, 466 - Fone: (067) 3241-3828
CEP. 79.200-000 - Aquidauana - MS

2º TABELIONATO DE NOTAS

ARSÊNIO SERROU CAMY
TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

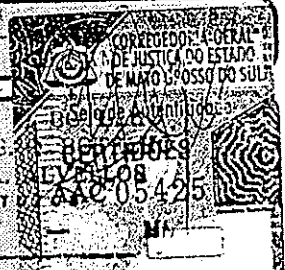
SUBSTITUTOS
Carlos Costa Queiroz Botelho
Olivia Simone Serrou Queiroz Botelho
Ana Maria A. Alvellos

Handwritten signature and initials

CARTÓRIO DE

ARSÊNIO S

CARLOS COSTA
OLIVIA SIMONE S
ANA MARIA A
SUBSTIT
QUIDAUANA



CERTIDAO DE CASAMENTO

CERTIEICO que, sob no 2.636 as fls. 256 do livro no 15 de Registro de Casamentos verifiquei constar no dia 19 de maio de 1966 foi realizado o casamento de ORLANDO BISSACOT FILHO e MAGALY AQUINO CINTRA contraído perante o MM. Juiz de Paz Sr. Moisés Albuquerque e as testemunhas constantes no termo. Ele, nascido em Botucatu, Estado de São Paulo aos 12 de maio de 1940, profissão bancário, residente e domiciliado nesta Cidade, filho de Orlando Bissacot e Iracema de Moura Barbosa Bissacot. Ela, nascida em Nioaque, neste Estado aos 02 de maio de 1941, profissão lides domésticas, residente e domiciliada nesta Cidade, filha de Laucidio de Almeida Cintra e Aberlinda de Aquino Cintra, a qual passou a assinar-se //MAGALY CINTRA BISSACOT//

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 No I, II e IV do Código Civil Brasileiro.

Foi adotado o regime de "Comunhão Universal de Bens".

Observações: nada consta

O referido é verdade e dou fé.

Aquidauana MS, 05 de junho de 2006

Handwritten signature

Oficial do Registro Civil

Josiéle

Handwritten signature

Izola Soares Mussini
Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



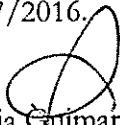
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas

SBS
SHI
P

Autos nº 0002343-89.2014.403.6003

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz Federal.
Três Lagoas/MS, 20/07/2016.


Cláudia Guimarães Marchesi
RF 4190

542
A

Nesta data, nos termos do disposto no §5º do art. 173 do Provimento COGE nº 64/2005, solicito ao Gabinete os autos de nº 0002343-89.2014.4.03.6003, para juntada de petição.
Três Lagoas, 08 de agosto de 2016.

Luiz Francisco de Lima Milano
Diretor de Secretaria – RF 7382

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a estes autos a juntada da petição protocolada sob o número **201660030039490-1**. Do que para constar, lavro o presente termo.
Três Lagoas, 08 de agosto de 2016.

Luiz Francisco de Lima Milano
Diretor de Secretaria – RF 7382

CERTIDÃO

Nesta data, devolvo os presentes autos ao Gabinete.
Três Lagoas, 08 de agosto de 2016.

Luiz Francisco de Lima Milano
Diretor de Secretaria – RF 7382

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS/TR3.

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SPI
** 22/07/2016 14:00 h
Prot. 2016.6000039490-1



0002343-89.2014.4.03.6003
[GABDEC] [1a. V. LAGOAS]
Juntada-JFMS 08.07.2016
RF: 6.920 Rubrica: AV

543
P

PRIORIDADE.

O PETICIONÁRIO POSSUI 76 ANOS DE IDADE.

0002343-89.2014.4.03.6003

ORLANDO BISSACOT FILHO, devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador, se manifesta e requer:

O requerido desiste do pedido de avaliação de imóvel contido na petição protocolada sob o nº 2016.60000037873-1, anexa.

Requer que atualização do valor remanescente a ser bloqueado, descontado o valor já bloqueado na medida liminar, para que o ora requerido possa realizar seu depósito, e após liberar os bens bloqueados.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 22 DE JULHO DE 2016.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637.

593
544
P

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS/TR3.

Cópia 12

PRIORIDADE.

O PETICIONÁRIO POSSUI 76 ANOS DE IDADE, ANEXI

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SP1
15/07/2016 16:25 h
Prot. 2016.60000037873-1
0002343-89.2014.4.03.6003
[DV32] 1a.V TLAGOAS
Juntada-JFMS
RF: Rubrica:

0002343-89.2014.4.03.6003

ORLANDO BISSACOT FILHO, devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador, se manifesta e requer:

- a) Este juízo determinou o bloqueio de bens do peticionário até o limite fixado na decisão liminar. Após foi determinado atualizar o valor.
- b) Os bloqueios de bens foram efetuados nas comarcas de Bataguassu/MS e Presidente Epitácio/SP.
- c) Houve também o bloqueio de valores e de DOIS veículo automotor.

Diante do exposto requer:

- a) Que seja expedido carta precatória para a comarca de Presidente Epitácio/SP para se proceder a avaliação judicial do imóvel de matrícula de nº 5973 já efetivamente indisponibilizado pela decisão liminar, já que por avaliação superficial do peticionário os bens indisponíveis acrescidos dos valores bloqueados já são superiores ao determinado

na decisão liminar e somente a referida avaliação poderá delimitar o referido excesso de bloqueio de bens.

b) Após, seja atualizado o valor a ser bloqueado do requerente, conforme decisão de fls.290, para que assim o requerente possa eventualmente requer o desbloqueio de eventual excesso.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 15 DE JULHO DE 2016.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.
OAB/MS 11.637.

549
546
10

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

ORLANDO BISSACOT FIGUE
ORLANDO BISSACOT FIGUE
003 711 733 91 12/05/1940
ORLANDO BISSACOT
BRASILEIRO DE MOURA B
BISSACOT

REGISTRO DE PASSADOS 30/08/1966
OBSERVAÇÃO

CAMPO GRANDE MS
08/04/2016
0856523864936
MS82975025826

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Marechal Mallet, 466 - Fone: (067) 3241-3828
CEP 79.200-000 - Aquidauana - MS

2º TABELIONATO DE NOTAS

ARSÊNIO SERROU CAMY
TABELIAO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

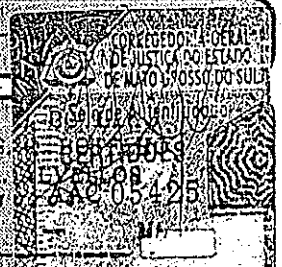
SUBSTITUTOS

Carlos Costa Queiroz Botelho
Olivia Simone Serrou Queiroz Botelho
Ana Maria A. Alvellos

ANTORIO DE

ARSÊNIO S
TABELIAO

CARLOS COSTA QUEIROZ BOTELHO
OLIVIA SIMONE SERROU QUEIROZ BOTELHO
ANA MARIA A. ALVELLOS
SUBSTITUTOS
AQUIDAUANA



CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIDÃO que, sob no 2.636 as fls. 256 do livro no 15 de Registro de Casamentos verificou constar no dia 19 de maio de 1966 foi realizado o casamento de ORLANDO BISSACOT FILHO e MAGALY AQUINO CINTRA contraído perante o MM. Juiz de Paz Sr. Moisés Albuquerque e as testemunhas constantes no termo. Ele, nascido em Botucatu, Estado de São Paulo aos 12 de maio de 1940, profissão bancário, residente e domiciliado nesta Cidade, filho de Orlando Bissacot e Iracema de Moura Barbosa Bissacot. Ela nascida em Nioaque, neste Estado aos 02 de maio de 1941, profissão lides domésticas, residente e domiciliada nesta Cidade, filha de Laudídio de Almeida Cintra e Aberlinda de Aquino Cintra, a qual passou a assinar-se MAGALY CINTRA BISSACOT.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 160 No I, II e IV do Código Civil Brasileiro.

Foi adotado o regime de "Comunhão Universal de Bens".

Observações: nada consta

O referido é verdade e dou fé.

Aquidauana MS, 05 de junho de 2006

Oficial do Registro Civil

Josiéle

Izola Soares Mussini
Escritora Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



547
CO
549
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara de Três Lagoas/MS
Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003


Visto.

Fls. 541/546: Orlando Bissacot Filho informa que desiste do pedido de fls. 534/538 e pede a atualização do valor remanescente a ser bloqueado.

Dê-se vista ao MPF.

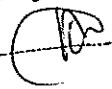
Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 09/08/2016.


Roberto Polini
Juiz Federal

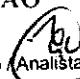
DATA

Nesta data, baixaram estes autos à
Secretaria com o despacho supra/retro. Do
que, para constar, lavrei o presente termo.
Três Lagoas, 09/08/2016





Poder Judiciário
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

<p>JUNTADA Faço a estes autos a juntada do presente documento. Três Lagoas, ____/____/____  Técnico (Analista Judiciário)</p>

Handwritten notes and signatures:
 12/11
 S. 12/11
 S. 12/11
 S. 12/11
 S. 12/11

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018366-43.2015.4.03.0000/MS
2015.03.00.018366-1/MS

RELATOR : Desembargador Federal **NELTON DOS SANTOS**
AGRAVANTE : **ORLANDO BISSACOT FILHO**
ADVOGADO : **MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO e outro(a)**
AGRAVADO(A) : **Ministerio Publico Federal**
PROCURADOR : **DAVI MARCUCCI PRACUCHO**
PARTE RÉ : **JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros(as)**
 : **CLAUDELI DA SILVA MACIEL**
 : **MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA**
 : **ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA**
 : **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA**
 : **ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR**
 : **PAULINO ARAKAKI**
 : **CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO**
 : **NELSON MOACIR ALVES BARROSO**
 : **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**
ORIGEM : **JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS >**
 : **3ºSSJ > MS**
No. ORIG. : **00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS**

RELATÓRIO

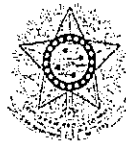
O Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos (Relator):
 Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Orlando Bissacot Filho**, inconformado com a r. decisão proferida às f. 388-390 e integrada às f. 398-398-verso dos autos da ação civil pública por improbidade administrativa nº 0002343-89.2014.4.03.6003, ajuizada pelo **Ministério Público Federal** e em trâmite perante o Juízo Federal da 1ª Vara de Três Lagoas/MS.

Alega o agravante, em síntese, que:

a) a decisão que fixou o valor a ser considerado para efeitos de indisponibilidade de bens (f. 20-22 dos autos de origem; f. 53-57 deste instrumento) foi alcançada pela preclusão, de sorte que não poderia ter sido alterada pelo pronunciamento judicial recorrido;

b) a jurisprudência mencionada na decisão recorrida não se aplica ao presente caso;





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AS
569
8
SSI
D

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018366-43.2015.4.03.0000/MS
2015.03.00.018366-1/MS

RELATOR : Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS
AGRAVANTE : ORLANDO BISSACOT FILHO
ADVOGADO : MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO e outro(a)
AGRAVADO(A) : Ministerio Publico Federal
PROCURADOR : DAVI MARCUCCI PRACUCHO
PARTE RÉ : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros(as)
: CLAUDELI DA SILVA MACIEL
: MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA
: ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA
: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA
: ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR
: PAULINO ARAKAKI
: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO
: NELSON MOACIR ALVES BARROSO
: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS >
3ºSSJ > MS
No. ORIG. : 00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS

VOTO

Extrai-se dos autos o seguinte quadro:

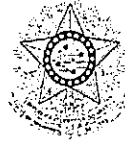
a) o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face do agravante e das pessoas indicadas na petição inicial cuja cópia foi acostada às f. 23-51 deste instrumento, sendo que, dentre os pedidos formulados pelo *parquet*, encontram-se os seguintes:

a.1) indisponibilidade de bens do agravante no valor de R\$627.035,20 (seiscentos e vinte e sete mil, trinta e cinco reais e vinte centavos);

a.2) indisponibilidade de bens do corréu Carlos Clementino Moreira Filho no valor de R\$334.619,36 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos);

b) o MM. Juiz de primeira instância decretou a indisponibilidade, indicando, entretanto, os seguintes limites de valores (f. 53-57 deste instrumento):





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Juízo *a quo*, conduta processualmente admissível, já que não caracteriza alteração do pedido inicial, mas mero requerimento de adequação temporal do valor indicado.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que "*a correção monetária e os juros de mora, enquanto consectários legais da condenação principal, possuem natureza de ordem pública e, por isso, podem ser analisados até mesmo de ofício*" (AgRg no REsp 1436728/SC, Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/10/2014, DJe 04/11/2014) e, portanto, também a qualquer tempo.

Aliás, quanto à delimitação do valor, não custa anotar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a indisponibilidade de bens deve recair sobre patrimônio dos réus em montante suficiente para garantir o integral ressarcimento ao erário e o pagamento de eventual multa civil. Neste sentido:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 7º DA LEI Nº 8.429/92. TUTELA DE EVIDÊNCIA. COGNICÃO SUMÁRIA. PERICULUM IN MORA. EXCEPCIONAL PRESUNÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FUMUS BONI IURIS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL PROPORCIONAL À LESÃO E AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO RESPECTIVO. BENS IMPENHORÁVEIS. EXCLUSÃO.

.....
10. Oportuno notar que é pacífico nesta Corte Superior entendimento segundo o qual a indisponibilidade de bens deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma.

.....
15. Recurso especial não provido. (REsp 1319515/ES, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/08/2012, DJe 21/09/2012 - sem grifos no original)

Assim, revelou-se adequado o pedido ministerial no sentido de que, para fins de liberação dos bens do recorrente, o MM. Juiz considerasse o valor atualizado da quantia relativa ao ressarcimento ao erário.



126
550
8
550



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

122
SSJ
SSB
D

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018366-43.2015.4.03.0000/MS
2015.03.00.018366-1/MS

RELATOR : Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS
AGRAVANTE : ORLANDO BISSACOT FILHO
ADVOGADO : MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO e outro(a) ✓
AGRAVADO(A) : Ministério Público Federal
PROCURADOR : DAVI MARCUCCI PRACUCHO
PARTE RÉ : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros(as)
: CLAUDELI DA SILVA MACIEL
: MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA
: ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA
: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA
: ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR
: PAULINO ARAKAKI
: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO
: NELSON MOACIR ALVES BARROSO
: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS >
3ªSSJ > MS
No. ORIG. : 00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DE PRECEDENTE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VIOLAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. IGUALDADE EM SENTIDO MATERIAL. AGRAVO DESPROVIDO.

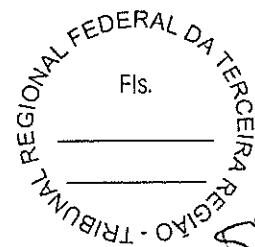
1. Não se pode afirmar, como pretende o agravante, a ocorrência de preclusão da pretensão de atualização dos valores indicados a título de ressarcimento ao erário.

2. Embora o Ministério Público Federal não tenha recorrido da decisão de primeira instância, apresentou, posteriormente, pleito de atualização das quantias perante o MM. Juízo *a quo*, conduta processualmente admissível, já que não caracteriza alteração do pedido inicial, mas mero requerimento de adequação temporal do valor indicado.

3. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que "a correção monetária e os juros de mora, enquanto consectários legais da condenação principal, possuem natureza de ordem pública e, por isso, podem ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o v. **acórdão** de fls. retro foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em **24/06/2016**. Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada (cf. art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006).

São Paulo, SP.

Alexandre Francisco da Silva
Técnico Judiciário – REF 3862

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

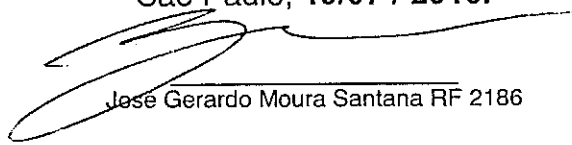
Subsecretaria da Terceira Turma

129
2
553
555
P

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos ao representante da **Procuradoria Regional da União**.

São Paulo, 19/07 / 2016.



José Gerardo Moura Santana RF 2186

CIÊNCIA - PRU

Nesta data, tomei ciência do r. despacho/decisão.

- () Nada a requerer.
- () Manifestação em separado.

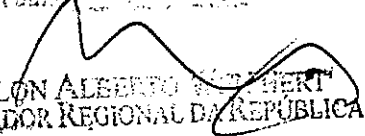
São Paulo, 19/ 07 / 2016.

Procuradoria Regional da União

MM. Desembargador(a) Federal,
Ciente de Fls. 124/127 V°;

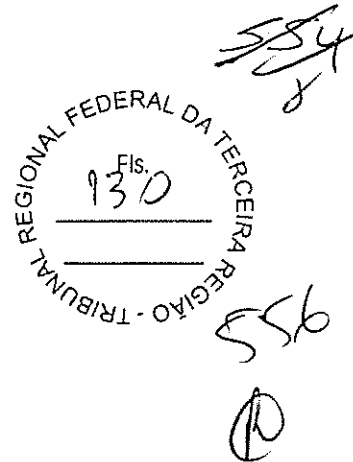
- () o MPF interporá recurso no prazo legal;
- o MPF não interporá recurso.

São Paulo, 22/7 16


MARLON ALEBERTO DE AGUIAR
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria da Terceira Turma – UTU3
Divisão de Procedimentos Diversos



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E REMESSA

Certifico e dou fé que o r. *decisum* **transitou em julgado** em 22/7/2016, razão pela qual faço remessa destes autos ao Juízo de Origem.

São Paulo, 28 de julho de 2016.


Thiago Doratioto Albano
Técnico Judiciário, RF 2406

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

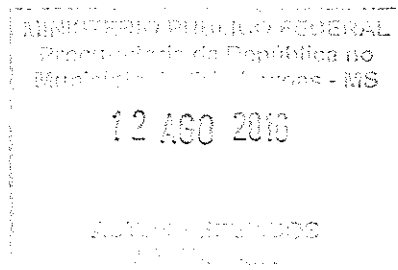
~~SS~~
A
SSA
A

C E R T I D ã O


Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para: MINISTERIO PUBLICO, nesta data. Segue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

Três Lagoas, 12/08/2016

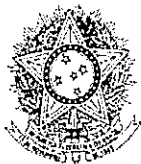

Técnico/Analista Judiciário RF: 64020



Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 30/08/2016.


Técnico/Analista Judiciário RF: _____
Técnico - RF 64020

Carga...: RFE MV-CX 10:34 Lote: 1582



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

SSB
A

|

Vistos em correição.

Três Lagoas, 19 de setembro de 2016.

Corregedoria-Regional

|



JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara Federal de Três Lagoas
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

559

10

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em observância ao art. 165 do Provimento COGE n.º 64/2005, **renumerei a f. 523/557**, por incorreção, dando ciência ao Diretor de Secretaria . Do que, para constar, lavrei a presente. Três Lagoas, 20/9/2016.

Técnico/Analista Judiciário
RF 6420



JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara Federal de Três Lagoas
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

JUNTADA

Apresentar a estes autos a juntada
do presente documento!

Três Lagoas, 03/10/16

Técnico / Analista Judiciário

MANDADO DE INTIMAÇÃO N. 95/2016-DV

Técnico - RF 6420

Autos: 0002343-89.2014.403.6003 **Classe:** 2 – Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

Autor: Ministério Público Federal

Réu: João Carlos Aquino Lemes e outros

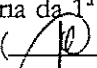
Pessoa a ser intimada: Alex Antonio Ramires dos Santos Fernandes, OAB/MS 13452

Endereço: Rua Elvirio Mario Mancini, 1159, centro, Três Lagoas/MS

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto **Dr. Rodrigo Boaventura Martins**, da 1ª Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **ENCAMINHE** a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra ou a outro local e **INTIME** o ilustre defensor dativo para que tome ciência de nomeação nos autos.

Anexos: fls. 532.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 27 de junho de 2016. Eu, Rafael de Freitas Endo, RF 6420, (), digitei e conferi.

Luiz Francisco de Lima Milano
Diretor de Secretaria – RF 7382

RECEBI EM 01.09.16

SECRETARIA
DE JUSTIÇA FEDERAL



JUSTIÇA FEDERAL

Central de Mandados de Três Lagoas
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Autos 2343-89.2014.403.6003
MD 95/2016-DV
Carga 855

261
D

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que, em cumprimento à ordem deste juízo, diligenciei ao escritório do defensor dativo no dia 01/09, e ali, após as formalidades legais, INTIMEI o Dr Alex Antonio Ramires S Fernandes do teor do mandado, que lhe li, entreguei a cópia e colhi seu ciente.

Nada mais.

Três Lagoas/MS, 03 de setembro de 2016

JOSÉ ANTÔNIO DE QUEIROZ NETO
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF5200

De "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA" <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Para: <tlagoas_vara01_sec@trf3.jus.br>
CC: <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Data 16/06/2016 13:32
Assunto: Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2015.03.00.018366-1

562
B

MM. Senhor(a) Juiz(a),

Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007, todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, o resultado do julgamento proferido pelo órgão julgador em epígrafe.


Observação:

Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

Processo Origem N.:0002343-89.2014.4.03.6003

Partes:

Ministerio Publico Federal;
ORLANDO BISSACOT FILHO;
JOAO CARLOS AQUINO LEMES;
CLAUDELI DA SILVA MACIEL;
MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA;
ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA;
AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA;
ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR;
PAULINO ARAKAKI;
CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO;
NELSON MOACIR ALVES BARROSO;
CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA.

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI
** 20/06/2016 11:18 h
Prot. 2016.60030004251-1

0002343-89.2014.403.6003
[GABDEC] [1a.V. TLAGOAS]
Juntada-JFMS 02.11.2016
RF 1400 Rubrica: [assinatura]

Resultado: ADIADO O JULGAMENTO DO FEITO POR FALTA DE QUÓRUM, PARA O DIA 17/6/2016, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS.

Observação:

Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.